

DECRETO Nº 5800/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3851/2017, de 28-11-2017, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III. o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	9.608.506,00	6.043.304,00	15.651.810,00
Receita de Contribuições	19.300,00	3.610.230,00	3.629.530,00
Receita Patrimonial	381.700,00	7.437.270,00	7.818.970,00
Receita Agropecuária	8.100,00	0,00	8.100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	50,00	12.200,00	12.250,00
Transferências Correntes	22.351.624,00	39.437.841,00	61.789.465,00
Outras Receitas Correntes	123.293,00	8.600,00	131.893,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	18.000,00	18.000,00
Transferências de Capital	0,00	430.200,00	430.200,00
Alienação de Bens	0,00	1.500,00	1.500,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	4.579.500,00	4.579.500,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
Dedução Para Formação do Fundeb	0,00	-7.121.218,00	-7.121.218,00
Outras Deduções	-270.000,00	-180.000,00	-450.000,00
TOTAL	32.222.573,00	54.277.427,00	86.500.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 56.530.642,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil seiscentos e quarenta e dois reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.969.358,00 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSO LIVRE	RECURSO VINCULADO	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.819.300,00	27.692.840,00	42.512.140,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	160.000,00	0,00	160.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.026.137,00	22.097.473,00	33.123.610,00
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	295.500,00	890.750,00	1.186.250,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	15.000,00	15.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	571.000,00		571.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.000,00	0,00	212.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	8.720.000,00	8.720.000,00
TOTAL	27.083.937,00	59.416.063,00	86.500.000,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
- IV — despesas financiadas com recursos oriundos de superávit do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei nº 3819/2017, de 19/09/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 Obedecidas às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3819/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 No período compreendido entre o encaminhamento deste projeto ao Poder Legislativo até a data de 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a alterar os códigos de receita e despesa para atender determinações da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de dezembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-12-2017 a 08-01-2018